

# Boletim <sup>de</sup> Serviço



**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**

Reitor

**ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA**

Vice-reitor

# SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 46 (QUARENTA E SEIS) PÁGINAS  
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

## SEÇÃO II

PARTE 1 :

### DESPACHOS E DECISÕES

SAEN.....02

PARTE 4:

### DESPACHOS E DECISÕES

CMO, ESS, CME, IEF, CMV, MPS/ISC, GQA.....03

## SEÇÃO IV

CONSULTA ELEITORAL ICM, ESE, TCE.....08

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS  
Gerente da Gerência Plena de Comunicações  
Administrativas

NÉLITON VENTURA  
Pró-Reitor de Administração

---

## SEÇÃO II

---

### Parte 1:

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SAEN, N.º 66 de 24 de novembro de 2014.**

**O Superintendente de Arquitetura e Engenharia, no uso de suas atribuições,**

RESOLVE:

1- **Designar** o arquiteto **JULIO EMILIO DE SOUZA LIMA**, SIAPE 1657914, para a fiscalização do contrato para elaboração de projeto básico, executivo e legal para a construção da Moradia Estudantil e Restaurante Universitário do Instituto Noroeste Fluminense de Ensino Superior, em Santo Antonio de Pádua - RJ. Processo nº 23069.021344/2013-96, e no seu impedimento a arquiteta **ELEN SILVA ATAIDE**, SIAPE 1702745.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ AUGUSTO CURY VASCONCELLOS  
Superintendente de Arquitetura e Engenharia  
#####

**Parte 4:**

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMO, N.º 10 de 24 de novembro de 2014.**

**EMENTA:** Designar Comissão Eleitoral para Eleição dos Representantes Docentes nos Conselhos Superiores.

**O Diretor da Faculdade de Odontologia**, da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar** os docentes **ESIO DE OLIVEIRA VIEIRA**, matrícula SIAPE 1581666, **GILSON COUTINHO TRISTÃO**, matrícula SIAPE 7308601 e **DOMINGOS MAURÍCIO DE AQUINO VILELA**, matrícula SIAPE 6304814 e o Técnicos Administrativos: **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**, matrícula SIAPE 308925 e **ANA BERNADETE DE CARVALHO SILVA**, matrícula SIAPE 305240, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Eleitoral que irá realizar as eleições para Representação dos Docentes nos Conselhos Superiores, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2014.

Esta DTS entrará em vigor na data sua publicação.

CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVÊA  
Diretor da Faculdade de Odontologia  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESS, N.º 15 de 31 de outubro de 2014.**

**A Direção da Escola de Serviço Social** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - **Designar** como membros da Comissão para a Consulta Eleitoral para os cargos de Chefia e Sub-Chefia de Departamento da Escola de Serviço Social a Prof<sup>ª</sup>. **TATIANA DAHMER PEREIRA**, SIAPE 1168050, na qualidade de Presidente, Prof<sup>ª</sup>. **EBLIN JOSEPH FARAGE**, SIAPE 15666746, a Prof<sup>ª</sup>. **ANA LÍVIA ADRIANO** - SIAPE 3487549, a servidora técnica administrativa **PATRÍCIA SANTIAGO DE MEDEIROS CORREA**, SIAPE 194496-4 e os discentes **KAYTO ZANITH SILVA** – Matrícula 21300601 e a suplente **YANNA CONSTANTINO CARVALHO** – Matrícula 113006101.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA ORNELLAS MAURIEL  
Direção da Escola de Serviço Social  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CME, N.º 16 de 18 de novembro de 2014.**

**EMENTA:** Constitui Comissão Eleitoral para conduzir o processo de consulta para escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

**A Diretora da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1. **Designar** os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de consulta para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa:

Profª **SELMA PETRA CHAVES SÁ** - Presidente

Prof. **ENÉAS RANGEL TEIXEIRA**

Profª **GISELLA DE CARVALHO QUELUCI**

Discente **RITA PATRIZZI MENDONÇA**

Técnico Administrativo **SONARA SUÊNIA COSTA DOS SANTOS**

2. Esta DTS cancela a DTS CME nº 07 de 07 de julho de 2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

**ANA LÚCIA ABRAHÃO DA SILVA**

Diretora

Presidente do Colegiado de Unidade

#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESS, N.º 24 de 11 de novembro de 2014.**

A **Direção da Escola de Serviço Social** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **Informar** o resultado da consulta eleitoral para Chefia e Sub-Chefia do Departamento de Serviço Social de Niterói (SSN) realizada nos dias 04, 05 e 06 de novembro que culminou eleição da Chapa 1, única concorrente, composta pelas professoras:

- Prof<sup>ª</sup> **ANDREA ARAUJO DO VALE**, SIAPE 2916133, Chefe de Departamento
- Prof<sup>ª</sup> **ANA CRISTINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, SIAPE 1222365, Sub-Chefe de Departamento.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA ORNELLAS MAURIEL  
Direção da Escola de Serviço Social  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IEF, N.º 26 de 29 de outubro de 2014.**

O **Diretor do Instituto de Educação Física**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Designar** a professor **AURÉLIO PITANGA VIANNA**, mat. SIAPE n.º0308405-1, como responsável pelo setor de extensão.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

WALDYR LINS DE CASTRO  
Diretor do Instituto de Educação Física  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMV, N.º 02 de 18 de Novembro de 2014.**

**O Coordenador do Programa de Residência em Medicina Veterinária** da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1. **Constituir** Comissão para a análise de currículo do concurso público para a seleção de candidatos ao curso de especialização, lato sensu Residência em Medicina Veterinária 2015. Comissão esta composta pelos seguintes professores:

<b>NAYRO XAVIER DE ALENCAR</b>	SIAPE: 1351817
<b>ANA MARIA BARROS SOARES</b>	SIAPE: 0310714
<b>MARIA CRISTINA NOBRE E CASTRO</b>	SIAPE: 0311218
<b>FLAVYA MENDES DE ALMEIDA</b>	SIAPE: 1547459
<b>MÁRCIA DE SOUZA XAVIER</b>	SIAPE: 2116759
<b>DANIEL DE BARROS MACIEIRA</b>	SIAPE: 1708362
<b>MÁRCIA CAROLINA SALOMÃO</b>	SIAPE: 0236713
<b>ALINE EMERIM PINA</b>	SIAPE: 1956556
<b>FÁBIO OTERO ASCOLI</b>	SIAPE: 13644938
<b>MARIA DE LOURDES GONÇALVES FERREIRA</b>	SIAPE: 3172325

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

**NAYRO XAVIER DE ALENCAR**  
Coordenador do Programa de Residência  
em Medicina Veterinária da UFF  
#####

**NÁDIA REGINA PEREIRA ALMOSNY**  
Diretora da Faculdade de Veterinária  
#####



**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MPS/ISC, N.º 09 de 18 de novembro de 2014.**

**EMENTA:** Designa docentes para comporem Comissão de Avaliação.

**O Chefe do Departamento de Planejamento em Saúde – MPS, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

1- **Designar** os Professores **MÔNICA TEREZA CHRISTA MACHADO**, matrícula SIAPE n° 310658, **MARIA MARTHA DE LUNA FREIRE**, matrícula SIAPE n° 3174970, **LILIAN KOIFMAN**, matrícula SIAPE n° 1374801, como titulares, e **LÚCIA CARDOSO MOURÃO**, matrícula SIAPE n° 653719, como suplente, para constituírem a Comissão de Avaliação Funcional dos Docentes deste Departamento, com mandato de um ano.

2- A Professora **MÔNICA TEREZA CHRISTA MACHADO** presidirá a referida Comissão.

3- A referida designação retroage à data de 19 de Junho de 2014.

MARCOS PAULO FONSECA CORVINO  
Chefe do Departamento de Planejamento em Saúde  
#####

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GQA, N.º 22 de 18 de novembro de 2014.**

**A Chefe do Departamento de Química Analítica, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

1. **Designar** os docentes **DENISE ROLÃO ARARIPE**, Professor Associado III, matrícula SIAPE 0310377, **GLÓRIA MARIA ABRANTES COELHO**, Professor Associado IV, matrícula SIAPE 0308534, e **IVO LEWIN KÜCHLER**, Professor Associado IV, matrícula SIAPE 0308242, para comporem a Comissão de Avaliação dos Relatórios Anuais dos Docentes do GQA.

2. Designar a docente **AÍDA MARIA BRAGANÇA BITTENCOURT FILHA**, Professor Associado III, matrícula SIAPE 0310715, como suplente na referida comissão.

3. Esta designação não corresponde a cargo de direção nem a função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

SILVANA VIANNA RODRIGUES  
Chefe do Departamento de Química Analítica  
#####

## SEÇÃO IV

### **CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-MACAÉ) – Biênio ABRIL/2015 a ABRIL/2017**

#### **EDITAL**

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL designada pelo Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade (ICM-Macaé) através da DTS ICM N.º. 17 de 12 de novembro de 2014, após indicação do COLEGIADO DE UNIDADE, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 104/97 – CUV/UFF, TORNA PÚBLICO que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Administração do Instituto de Ciências da Sociedade (ICM-Macaé) e RESOLVE expedir as seguintes normas:

#### **CAPÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Art. 1º - A Consulta Eleitoral terá como base legal a Resolução 104/97 – CUV/UFF (Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE) e a Decisão CUV/UFF n.º 077/2013.

#### **CAPÍTULO II – DA ALISTABILIDADE**

Art. 2º - São eleitores:

I - Os professores e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFF lotados no Departamento de Administração e Contabilidade (MAC), no Departamento de Administração (MAM) e na Coordenação do Curso de Administração (MAD), vinculado ao ICM-Macaé.

II – Os alunos do Curso de Graduação em Administração vinculados ao ICM-Macaé inscritos em disciplina(s) no primeiro semestre de 2015.

§1º - Não usufruem do direito assegurado no inciso I deste artigo os docentes e os servidores técnico-administrativos que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.

§2º - Não usufruem do direito assegurado no inciso II deste artigo os alunos que estiverem com trancamento de matrícula no primeiro semestre de 2015.

Art. 3º - O voto é pessoal, secreto e singular.

#### **CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE**

Art. 4º - É elegível o Professor que pertença ao quadro permanente da UFF, lotado no Departamento de Administração e Contabilidade (MAC), no Departamento de Administração (MAM) e na Coordenação do Curso de Administração (MAD), vinculado ao ICM-Macaé, exceto aquele que estiver a disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos, sem prejuízo de outras condições fixadas no RGCE.

Parágrafo único - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

#### **CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 5º - As chapas completas, compostas de candidatos à Chefe e Subchefe do Departamento de Administração, solicitarão registro à CEL, mediante formulário próprio (2 vias) que será protocolado na Secretaria Acadêmica do ICM (servidor Jorge Luiz Vicente), no prazo constante no presente Edital.

Art. 6º - Deverão ser anexados ao requerimento do registro de chapa:

I - Curriculum Vitae;

II - Plataforma eleitoral;

III - Comprovante(s) dos requisitos estabelecidos no art. 4º.

Art. 7º - Compete a Comissão Eleitoral Local:

§1º - Providenciar a publicação da lista dos candidatos no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de cinco dias úteis, a contar do término do prazo de inscrição.

§2º - Aceitar ou indeferir o registro das candidaturas, neste último caso justificando sua decisão.

#### **CAPÍTULO V - DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 8º - A campanha eleitoral:

§1º - Transcorrerá no período definido neste edital.

§2º - Será restrita ao espaço físico ocupado pelo ICM-Macaé na Cidade Universitária de Macaé e áreas sociais desta.

Art. 9º - É vetada:

§1º - A publicação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão.

§2º - A prática de propaganda eleitoral durante os trabalhos de votação (“boca de urna”) no local onde estiver instalada a Mesa Receptora.

Art. 10 - A fixação de propaganda eleitoral será restrita aos quadros de avisos do ICM-Macaé.

Art. 11 - Compete à Comissão Eleitoral Local emitir instruções complementares sobre a campanha eleitoral, inclusive quanto à propaganda.

#### **CAPÍTULO VI - DO ESCRUTÍNIO**

Art. 12 - Nenhuma pessoa terá direito a mais de um voto na presente consulta eleitoral em função de uma dupla matrícula, seja como servidor (professor ou técnico-administrativo) ou aluno. Nestes casos, ele terá de fazer opção por uma delas a fim de exercer seu direito a voto, comunicando à Comissão Eleitoral correspondente tal opção no mínimo 20 dias antes da data da realização da consulta. Na ausência desse comunicado, no prazo fixado, a Comissão utilizará a matrícula mais antiga.

Art. 13 - A cédula eleitoral deverá conter em sua extremidade superior referência à consulta eleitoral que está sendo realizada e, na parte inferior, os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos de um quadrado em branco, onde deverá ser assinalado o voto.

§1º - As cédulas eleitorais terão cores diferenciadas para os segmentos: docente; técnico- administrativo e discente.

§ 3º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 14 - Será constituída uma Mesa Receptora (MR) que deverá funcionar na entrada do Bloco A da Cidade Universitária de Macaé, nas datas e horários estabelecidos neste edital.

§1º - A Mesa Receptora será constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice- Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Mesários.

§2º - Todos os integrantes da MR serão requisitados e nomeados pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com a necessidade do número de votantes.

§3º - Caberá à Comissão Eleitoral instruir os componentes das MR sobre as normas e procedimentos eleitorais vigentes e providenciar os materiais descritos nos incisos do art. 40 do RGCE.

§4º - Compete ao Vice-Presidente da MR substituir o Presidente da MR, eventualmente, ou em caso de afastamento definitivo.

§5º - As Mesas Receptoras poderão funcionar com três de seus membros sendo indispensável a presença do Presidente ou Vice-Presidente.

§6º - Não poderá participar da MR o cônjuge ou parente até 2º grau, por consanguinidade ou afinidade, de algum candidato.

Art. 15 - Além dos integrantes da MR, só poderão permanecer no recinto o(s) candidato(s), um fiscal de cada concorrente, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e o votante, durante o tempo necessário para a votação, cabendo à Presidência da MR zelar pelo cumprimento da presente norma.

Art. 16 - Votarão em separado os que tiverem sua identidade ou condição de eleitor impugnada por fiscais ou candidatos, ou cujo nome não conste da listagem fornecida por órgão oficial da UFF.

Art. 17 - O eleitor que votar em separado assinará em folha de votação própria, especificando o número da matrícula.

Art. 18 - Na sobrecarta com os votos do eleitor que votar em separado, o Presidente da MR escreverá o nome do eleitor, bem como as razões da votação em separado.

Art. 19 - Compete ao Presidente da MR, além de outras atribuições já relacionadas no RGCE:

I - Providenciar local adequado para votação que preserve o sigilo do voto;

II - Observar o depósito do voto na urna;

III - Dirimir as dúvidas que vierem a ocorrer;

IV - Manter a ordem no recinto;

V - Rubricar as cédulas de votação.

Art. 20 - Cabe ao Secretário da Mesa Receptora lavrar a ata dos trabalhos durante a realização da votação, mencionando os fatos ocorridos.

Art. 21 - Visando resguardar a boa ordem dos trabalhos, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, a MR deverá adotar as providências descritas nos art. 44 do RGCE.

Art. 22 - Ao final do horário estipulado para votação a MR deverá proceder a distribuição de senha para os eleitores presentes. Os eleitores que chegarem no recinto após o final do horário estipulado para votação não terão direito a voto.

Art. 23 - Encerrada a votação pelo Presidente da MR, o que deverá ser dito em voz alta, seguido pela colocação de lacre na urna, nas condições estabelecidas pela alínea g do Art. 44 do RGCE, a MR deverá adotar as seguintes medidas:

I - lavratura da ata do dia, pelo Secretário, assinada por todos os membros da Mesa;

II - inutilização nas listas de todos os espaços não preenchidos pelos participantes, no último dia de eleição.

Art. 24 - Da ata deverão constar, obrigatoriamente:

I - O nome de cada membro da MR e respectivo cargo;

II - O nome de cada fiscal que tenha atuado no local;

III - Breve histórico contendo:

- a) número de participantes na(s) lista(s);
- b) número de votantes de cada segmento;
- c) número de ausentes;
- d) número de votantes em separado, especificando o motivo;
- e) anotação das impugnações e demais ocorrências.

## **CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO**

Art. 25 – No primeiro dia útil após o término do segundo dia de votação, a Mesa Receptora (MR) será transformada em Mesa Apuradora (MA), mantendo-se inalterada a sua constituição.

§1º - A MA deverá funcionar no Auditório Cláudio Ulpiano.

Art. 26 - Somente se procederá à abertura de urna depois de verificados o lacre, a folha de ocorrências e as listas dos participantes.

Art. 27 - O trabalho de apuração é público, mas junto às Mesas Apuradoras somente poderão permanecer, além dos escrutinadores, os candidatos e um fiscal de cada concorrente, especialmente credenciado para esse fim.

§1º - Depois de iniciados, os trabalhos de apuração só poderão ser interrompidos por motivo de força maior, onde todos os votos deverão voltar à urna, que deverá ser novamente lacrada.

§2º - Embora a apuração seja pública, o público, de uma maneira geral, deve situar-se a uma certa distância de cada Mesa Apuradora (MA).

§3º - Os trabalhos de apuração serão realizados, exclusivamente, com caneta de tinta vermelha.

§4º - Terminada a contagem dos votos, aplicar-se-ão os pesos fixados no inciso I, do Art. 3º, do RGCE na primeira fórmula apresentada no §4º, do art. 52, do RGCE.

Parágrafo único: O peso do voto docente em conjunto com o voto dos servidores técnico-administrativo corresponde a 80% (oitenta por cento), o do voto discente a 20% (vinte por cento).

Art. 28 - Terminada a apuração será imediatamente preenchido o mapa da mesma, do qual deverão constar:

- I - o número de participantes por segmento, separadamente em cada MR;
- II - o número de votantes em cada MR, separadamente por segmento;
- III - o número de votos válidos, nulos e em branco em cada MR, separadamente por segmento;
- IV - o número de votos em separado na MR, por segmento;
- V - o somatório dos resultados apurados e a aplicação aos votos válidos, dos pesos correspondentes.

Parágrafo único - Deverá ser distribuída uma cópia do mapa para cada candidato.

Art. 29 - Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação, fraude ou má fé;
- II - estiverem desacompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrência;
- III - apresentarem o número de votos não coincidente com o número de votantes, desde que este fato influencie no resultado das eleições. Neste caso todos os votos deverão retornar à urna.

Parágrafo único - As urnas consideradas nulas serão lacradas com o material correspondente, e guardadas para efeito de julgamento de recurso ou pedido de impugnação, se for o caso.

Art. 30 - Serão anuladas as cédulas:

- I - que não contiverem a autenticação da MR;
- II - que estiverem em desacordo com o modelo oficial.

Art. 31 - Serão considerados nulos os votos que:

- I - apresentarem rasura de qualquer espécie;
- II - apresentarem nome não constante da relação oficial de concorrentes;
- III - contiverem caracteres capazes de levar à identificação do participante;
- IV - estiverem com mais de um nome assinalado para o mesmo cargo;
- V - estiverem assinalados com tinta vermelha.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral encerrará as suas atividades quando remeter à autoridade competente o relatório da consulta e todo o material relativo à mesma.

Art. 33 - Todo o material eleitoral será guardado até o fim do julgamento do(s) recurso(s), se for o caso.

## **CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 34 - O candidato poderá solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscais, no mínimo 3 (três) dias úteis antes das eleições.

§1º - É vedada a presença de fiscal junto à MR de que seja membro o seu cônjuge ou parente até 2º grau, por consanguinidade ou afinidade.

§2º - No que tange aos trabalhos de apuração, cada candidato também terá o direito de solicitar à Comissão Eleitoral Local o credenciamento de fiscais, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da apuração.

§3º - Somente poderá atuar como fiscal aquele que for integrante de um dos segmentos que compõem a UFF.

## **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 35 - Os pedidos de impugnação obedecerão aos mesmos prazos e condições previstos para os recursos, podendo ser interpostos em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - Qualquer participante da consulta tem legitimidade para solicitar impugnação.

Art. 36 - Qualquer candidato, fiscal ou participante é parte legítima para a interposição de recurso junto à instância competente.

Parágrafo único - Na interposição do recurso, o recorrente deverá:

I - encaminhá-lo à instância competente através de petição;

II - observar o prazo recursal estabelecido no RGCE;

III - fundamentar seu pedido;

IV - utilizar linguagem compatível com a vida acadêmica.

Art. 37 - A não observância dos requisitos estabelecidos nos incisos do parágrafo único do Art. 36 deste Edital implicará no não conhecimento do recurso, sem julgamento de mérito.

Art. 38 - O descumprimento das regras estabelecidas, em especial as relativas ao uso da máquina administrativa e ao financiamento, implicará em repreensão oral consignada em ata, censura pública ou impugnação da candidatura pela comissão eleitoral; no caso de impugnação, a decisão caberá ao CUV em reunião extraordinária.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese haverá sindicância feita pela Comissão Eleitoral e assegurado direito de defesa ao candidato.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 – O Presidente da Comissão Eleitoral Local fará a devida comunicação oficial dos resultados à autoridade competente.

Art. 40 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, qualquer que seja a consulta, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - o tempo de docência na UFF;

II - a titulação mais elevada;

III - classe e nível mais elevados.

Parágrafo único - Dirimida a questão com a aplicação de um critério, ficam excluídos os demais.

Art. 41 - Caso ocorra pelo menos um dos casos abaixo a consulta será anulada:

I - mais de 50% dos votos anulados;

II - os pontos obtidos pelos votos nulos e brancos, forem superiores ao somatório dos pontos obtidos por todos os candidatos, depois de aplicadas as fórmulas do Art. 52, § 4º do RGCE.

§1º - Em caso de uma primeira anulação da consulta, a Comissão Eleitoral Local providenciará imediatamente a realização de uma nova consulta.

§2º - Em caso de uma segunda anulação de consulta eleitoral o Conselho Universitário se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a sequência do processo eleitoral.

Art. 42 – Os atos da Comissão Eleitoral Local serão divulgados nos murais do ICM-Macaé.

Art. 43 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral Local.

Macaé, 18 de novembro de 2014.

SYLVIO MERHY DE CARVALHO  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
#####



**ANEXO I**

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-Macaé)

**COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ICM-Macaé

À Comissão Eleitoral, \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_ vêm requerer a esta Comissão Eleitoral suas inscrições no processo de consulta à Comunidade Universitária com o objetivo de identificar suas preferências à Escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Administração, respectivamente, para o Quadriênio 04/2015 a 04/2019.

**CANDIDATO À CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ICM-MACAÉ**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Nome para constar na Cédula Eleitoral: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
e-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**CANDIDATO À SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ICM-MACAÉ**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Nome para constar na Cédula Eleitoral: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
e-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Requeremos a inscrição da chapa acima identificada e declaramos conhecimento dos termos do edital e demais regras aplicáveis ao presente processo de consulta.

Macaé, \_\_\_\_ de novembro de 2014

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO À CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ICM-MACAÉ

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO À SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ICM-MACAÉ

## **ANEXO II**

### **CALENDÁRIO**

- Inscrição de candidaturas: de 19 a 26/11/2014 das 10h às 17h
- Divulgação da lista dos candidatos/chapas: dia 27/11/2014
- Período para impugnação à(s) chapa(s) inscrita(s): dias 28/11, 01/12 e 02/12/2014
- Julgamento das impugnações e homologação da(s) chapa(s) inscrita(s): dia 03/12/2014
- Campanha Eleitoral: 09/03 a 23/03/2015
- Consulta Eleitoral: dias 24 e 25/03/2015 das 9h às 21h
- Apuração e proclamação dos resultados: dia 26/03/2015 a partir das 10h
- Prazo para recurso: dias 27, 30 e 31/03/2015
- Julgamento do(s) recurso(s) e divulgação do resultado do processo de consulta eleitoral: 01/04/2015

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-MACAÉ) – Biênio ABRIL/2015 a ABRIL/2017**

**EDITAL**

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL designada pelo Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade (ICM-Macaé) através da DTS ICM N.º. 17 de 12 de novembro de 2014, após indicação do COLEGIADO DE UNIDADE, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 104/97 – CUV/UFF, TORNA PÚBLICO que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências Contábeis do Instituto de Ciências da Sociedade (ICM-Macaé) e RESOLVE expedir as seguintes normas:

**CAPÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Art. 1º - A Consulta Eleitoral terá como base legal a Resolução 104/97 – CUV/UFF (Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE) e a Decisão CUV/UFF n.º 077/2013.

**CAPÍTULO II – DA ALISTABILIDADE**

Art. 2º - São eleitores:

I - Os professores e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFF lotados no Departamento de Administração e Contabilidade (MAC), no Departamento de Ciências Contábeis (MCT) e na Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (MCC), vinculado ao ICM-Macaé.

II – Os alunos do Curso de Graduação em Ciências Contábeis vinculados ao ICM-Macaé inscritos em disciplina(s) no primeiro semestre de 2015.

§1º - Não usufruem do direito assegurado no inciso I deste artigo os docentes e os servidores técnico-administrativos que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.

§2º - Não usufruem do direito assegurado no inciso II deste artigo os alunos que estiverem com trancamento de matrícula no primeiro semestre de 2015.

Art. 3º - O voto é pessoal, secreto e singular.

**CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE**

Art. 4º - É elegível o Professor que pertença ao quadro permanente da UFF, lotado no Departamento de Administração e Contabilidade (MAC), no Departamento de Ciências Contábeis (MCT) e na Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (MCC), vinculado ao ICM-Macaé, exceto aquele que estiver a disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos, sem prejuízo de outras condições fixadas no RGCE.

Parágrafo único - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

**CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 5º - As chapas completas, compostas de candidatos à Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências Contábeis, solicitarão registro à CEL, mediante formulário próprio (2 vias) que será protocolado na Secretaria Acadêmica do ICM (servidor Jorge Luiz Vicente), no prazo constante no presente Edital.

Art. 6º - Deverão ser anexados ao requerimento do registro de chapa:

I - Curriculum Vitae;

II - Plataforma eleitoral;

III - Comprovante(s) dos requisitos estabelecidos no art. 4º.

Art. 7º - Compete a Comissão Eleitoral Local:

§1º - Providenciar a publicação da lista dos candidatos no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de cinco dias úteis, a contar do término do prazo de inscrição.

§2º - Aceitar ou indeferir o registro das candidaturas, neste último caso justificando sua decisão.

## **CAPÍTULO V - DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 8º - A campanha eleitoral:

§1º - Transcorrerá no período definido neste edital.

§2º - Será restrita ao espaço físico ocupado pelo ICM-Macaé na Cidade Universitária de Macaé e áreas sociais desta.

Art. 9º - É vetada:

§1º - A publicação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão.

§2º - A prática de propaganda eleitoral durante os trabalhos de votação (“boca de urna”) no local onde estiver instalada a Mesa Receptora.

Art. 10 - A fixação de propaganda eleitoral será restrita aos quadros de avisos do ICM-Macaé.

Art. 11 - Compete à Comissão Eleitoral Local emitir instruções complementares sobre a campanha eleitoral, inclusive quanto à propaganda.

## **CAPÍTULO VI - DO ESCRUTÍNIO**

Art. 12 - Nenhuma pessoa terá direito a mais de um voto na presente consulta eleitoral em função de uma dupla matrícula, seja como servidor (professor ou técnico-administrativo) ou aluno. Nestes casos, ele terá de fazer opção por uma delas a fim de exercer seu direito a voto, comunicando à Comissão Eleitoral correspondente tal opção no mínimo 20 dias antes da data da realização da consulta. Na ausência desse comunicado, no prazo fixado, a Comissão utilizará a matrícula mais antiga.

Art. 13 - A cédula eleitoral deverá conter em sua extremidade superior referência à consulta eleitoral que está sendo realizada e, na parte inferior, os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos de um quadrado em branco, onde deverá ser assinalado o voto.

§1º - As cédulas eleitorais terão cores diferenciadas para os segmentos: docente; técnico- administrativo e discente.

§ 3º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 14 - Será constituída uma Mesa Receptora (MR) que deverá funcionar na entrada do Bloco A da Cidade Universitária de Macaé, nas datas e horários estabelecidos neste edital.

§1º - A Mesa Receptora será constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice- Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Mesários.

§2º - Todos os integrantes da MR serão requisitados e nomeados pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com a necessidade do número de votantes.

§3º - Caberá à Comissão Eleitoral instruir os componentes das MR sobre as normas e procedimentos eleitorais vigentes e providenciar os materiais descritos nos incisos do art. 40 do RGCE.

§4º - Compete ao Vice-Presidente da MR substituir o Presidente da MR, eventualmente, ou em caso de afastamento definitivo.

§5º - As Mesas Receptoras poderão funcionar com três de seus membros sendo indispensável a presença do Presidente ou Vice-Presidente.

§6º - Não poderá participar da MR o cônjuge ou parente até 2º grau, por consanguinidade ou afinidade, de algum candidato.

Art. 15 - Além dos integrantes da MR, só poderão permanecer no recinto o(s) candidato(s), um fiscal de cada concorrente, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e o votante, durante o tempo necessário para a votação, cabendo à Presidência da MR zelar pelo cumprimento da presente norma.

Art. 16 - Votarão em separado os que tiverem sua identidade ou condição de eleitor impugnada por fiscais ou candidatos, ou cujo nome não conste da listagem fornecida por órgão oficial da UFF.

Art. 17 - O eleitor que votar em separado assinará em folha de votação própria, especificando o número da matrícula.

Art. 18 - Na sobrecarta com os votos do eleitor que votar em separado, o Presidente da MR escreverá o nome do eleitor, bem como as razões da votação em separado.

Art. 19 - Compete ao Presidente da MR, além de outras atribuições já relacionadas no RGCE:

I - Providenciar local adequado para votação que preserve o sigilo do voto;

II - Observar o depósito do voto na urna;

III - Dirimir as dúvidas que vierem a ocorrer;

IV - Manter a ordem no recinto;

V - Rubricar as cédulas de votação.

Art. 20 - Cabe ao Secretário da Mesa Receptora lavrar a ata dos trabalhos durante a realização da votação, mencionando os fatos ocorridos.

Art. 21 - Visando resguardar a boa ordem dos trabalhos, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, a MR deverá adotar as providências descritas nos art. 44 do RGCE.

Art. 22 - Ao final do horário estipulado para votação a MR deverá proceder a distribuição de senha para os eleitores presentes. Os eleitores que chegarem no recinto após o final do horário estipulado para votação não terão direito a voto.

Art. 23 - Encerrada a votação pelo Presidente da MR, o que deverá ser dito em voz alta, seguido pela colocação de lacre na urna, nas condições estabelecidas pela alínea g do Art. 44 do RGCE, a MR deverá adotar as seguintes medidas:

I - lavratura da ata do dia, pelo Secretário, assinada por todos os membros da Mesa;

II - inutilização nas listas de todos os espaços não preenchidos pelos participantes, no último dia de eleição.

Art. 24 - Da ata deverão constar, obrigatoriamente:

I - O nome de cada membro da MR e respectivo cargo;

II - O nome de cada fiscal que tenha atuado no local;

III - Breve histórico contendo:

a) número de participantes na(s) lista(s);

b) número de votantes de cada segmento;

c) número de ausentes;

d) número de votantes em separado, especificando o motivo;

e) anotação das impugnações e demais ocorrências.

## **CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO**

Art. 25 – No primeiro dia útil após o término do segundo dia de votação, a Mesa Receptora (MR) será transformada em Mesa Apuradora (MA), mantendo-se inalterada a sua constituição.

§1º - A MA deverá funcionar no Auditório Cláudio Ulpiano.

Art. 26 - Somente se procederá à abertura de urna depois de verificados o lacre, a folha de ocorrências e as listas dos participantes.

Art. 27 - O trabalho de apuração é público, mas junto às Mesas Apuradoras somente poderão permanecer, além dos escrutinadores, os candidatos e um fiscal de cada concorrente, especialmente credenciado para esse fim.

§1º - Depois de iniciados, os trabalhos de apuração só poderão ser interrompidos por motivo de força maior, onde todos os votos deverão voltar à urna, que deverá ser novamente lacrada.

§2º - Embora a apuração seja pública, o público, de uma maneira geral, deve situar-se a uma certa distância de cada Mesa Apuradora (MA).

§3º - Os trabalhos de apuração serão realizados, exclusivamente, com caneta de tinta vermelha.

§4º - Terminada a contagem dos votos, aplicar-se-ão os pesos fixados no inciso I, do Art. 3º, do RGCE na primeira fórmula apresentada no §4º, do art. 52, do RGCE.

Parágrafo único: O peso do voto docente em conjunto com o voto dos servidores técnico-administrativo corresponde a 80% (oitenta por cento), o do voto discente a 20% (vinte por cento).

Art. 28 - Terminada a apuração será imediatamente preenchido o mapa da mesma, do qual deverão constar:

I - o número de participantes por segmento, separadamente em cada MR;

- II - o número de votantes em cada MR, separadamente por segmento;
- III - o número de votos válidos, nulos e em branco em cada MR, separadamente por segmento;
- IV - o número de votos em separado na MR, por segmento;
- V - o somatório dos resultados apurados e a aplicação aos votos válidos, dos pesos correspondentes.

Parágrafo único - Deverá ser distribuída uma cópia do mapa para cada candidato.

Art. 29 - Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação, fraude ou má fé;
- II - estiverem desacompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrência;
- III - apresentarem o número de votos não coincidente com o número de votantes, desde que este fato influencie no resultado das eleições. Neste caso todos os votos deverão retornar à urna.

Parágrafo único - As urnas consideradas nulas serão lacradas com o material correspondente, e guardadas para efeito de julgamento de recurso ou pedido de impugnação, se for o caso.

Art. 30 - Serão anuladas as cédulas:

- I - que não contiverem a autenticação da MR;
- II - que estiverem em desacordo com o modelo oficial.

Art. 31 - Serão considerados nulos os votos que:

- I - apresentarem rasura de qualquer espécie;
- II - apresentarem nome não constante da relação oficial de concorrentes;
- III - contiverem caracteres capazes de levar à identificação do participante;
- IV - estiverem com mais de um nome assinalado para o mesmo cargo;
- V - estiverem assinalados com tinta vermelha.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral encerrará as suas atividades quando remeter à autoridade competente o relatório da consulta e todo o material relativo à mesma.

Art. 33 - Todo o material eleitoral será guardado até o fim do julgamento do(s) recurso(s), se for o caso.

## **CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 34 - O candidato poderá solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscais, no mínimo 3 (três) dias úteis antes das eleições.

§1º - É vedada a presença de fiscal junto à MR de que seja membro o seu cônjuge ou parente até 2º grau, por consanguinidade ou afinidade.

§2º - No que tange aos trabalhos de apuração, cada candidato também terá o direito de solicitar à Comissão Eleitoral Local o credenciamento de fiscais, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da apuração.

§3º - Somente poderá atuar como fiscal aquele que for integrante de um dos segmentos que compõem a UFF.

## **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 35 - Os pedidos de impugnação obedecerão aos mesmos prazos e condições previstos para os recursos, podendo ser interpostos em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - Qualquer participante da consulta tem legitimidade para solicitar impugnação.

Art. 36 - Qualquer candidato, fiscal ou participante é parte legítima para a interposição de recurso junto à instância competente.

Parágrafo único - Na interposição do recurso, o recorrente deverá:

I - encaminhá-lo à instância competente através de petição;

II - observar o prazo recursal estabelecido no RGCE;

III - fundamentar seu pedido;

IV - utilizar linguagem compatível com a vida acadêmica.

Art. 37 - A não observância dos requisitos estabelecidos nos incisos do parágrafo único do Art. 36 deste Edital implicará no não conhecimento do recurso, sem julgamento de mérito.

Art. 38 - O descumprimento das regras estabelecidas, em especial as relativas ao uso da máquina administrativa e ao financiamento, implicará em repreensão oral consignada em ata, censura pública ou impugnação da candidatura pela comissão eleitoral; no caso de impugnação, a decisão caberá ao CUV em reunião extraordinária.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese haverá sindicância feita pela Comissão Eleitoral e assegurado direito de defesa ao candidato.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 – O Presidente da Comissão Eleitoral Local fará a devida comunicação oficial dos resultados à autoridade competente.

Art. 40 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, qualquer que seja a consulta, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - o tempo de docência na UFF;

II - a titulação mais elevada;

III - classe e nível mais elevados.

Parágrafo único - Dirimida a questão com a aplicação de um critério, ficam excluídos os demais.

Art. 41 - Caso ocorra pelo menos um dos casos abaixo a consulta será anulada:

I - mais de 50% dos votos anulados;

II - os pontos obtidos pelos votos nulos e brancos, forem superiores ao somatório dos pontos obtidos por todos os candidatos, depois de aplicadas as fórmulas do Art. 52, § 4º do RGCE.



§1º - Em caso de uma primeira anulação da consulta, a Comissão Eleitoral Local providenciará imediatamente a realização de uma nova consulta.

§2º - Em caso de uma segunda anulação de consulta eleitoral o Conselho Universitário se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a sequência do processo eleitoral.

Art. 42 – Os atos da Comissão Eleitoral Local serão divulgados nos murais do ICM-Macaé.

Art. 43 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral Local.

Macaé, 18 de novembro de 2014.

FLÁVIO MARCOS SILVA SARANDY  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
#####

**ANEXO I**

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-Macaé)

**COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO ICM-Macaé

À Comissão Eleitoral, \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_ vêm requerer a esta Comissão Eleitoral suas inscrições no processo de consulta à Comunidade Universitária com o objetivo de identificar suas preferências à Escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências Contábeis, respectivamente, para o Quadriênio 04/2015 a 04/2019.

CANDIDATO À CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO ICM-MACAÉ

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Nome para constar na Cédula Eleitoral: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
e-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

CANDIDATO À SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO ICM-MACAÉ

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Nome para constar na Cédula Eleitoral: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
e-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Requeremos a inscrição da chapa acima identificada e declaramos conhecimento dos termos do edital e demais regras aplicáveis ao presente processo de consulta.

Macaé, \_\_\_\_ de novembro de 2014

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO À CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO ICM-MACAÉ

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO À SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO ICM-MACAÉ

**ANEXO II****CALENDÁRIO**

- Inscrição de candidaturas: de 19 a 26/11/2014 das 10h às 17h
- Divulgação da lista dos candidatos/chapas: dia 27/11/2014
- Período para impugnação à(s) chapa(s) inscrita(s): dias 28/11, 01/12 e 02/12/2014
- Julgamento das impugnações e homologação da(s) chapa(s) inscrita(s): dia 03/12/2014
- Campanha Eleitoral: 09/03 a 23/03/2015
- Consulta Eleitoral: dias 24 e 25/03/2015 das 9h às 21h
- Apuração e proclamação dos resultados: dia 26/03/2015 a partir das 10h
- Prazo para recurso: dias 27, 30 e 31/03/2015
- Julgamento do(s) recurso(s) e divulgação do resultado do processo de consulta eleitoral: 01/04/2015

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-MACAÉ) – Quadriênio ABRIL/2015 a ABRIL/2019**

**EDITAL**

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL designada pelo Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade (ICM-Macaé) através da DTS ICM N.º. 17 de 12 de novembro de 2014, após indicação do COLEGIADO DE UNIDADE, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 104/97 – CUV/UFF, TORNA PÚBLICO que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Graduação em Administração do Instituto de Ciências da Sociedade (ICM-Macaé) e RESOLVE expedir as seguintes normas:

**CAPÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Art. 1º - A Consulta Eleitoral terá como base legal a Resolução 104/97 – CUV/UFF (Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE) e a Decisão CUV/UFF n.º 077/2013.

**CAPÍTULO II – DA ALISTABILIDADE**

Art. 2º - São eleitores:

I - Os professores e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFF lotados no Departamento de Administração e Contabilidade (MAC), no Departamento de Administração (MAM) e na Coordenação do Curso de Graduação em Administração (MAD), vinculado ao ICM-Macaé.

II – Os alunos do Curso de Graduação em Administração vinculados ao ICM-Macaé inscritos em disciplina(s) no primeiro semestre de 2015.

§1º - Não usufruem do direito assegurado no inciso I deste artigo os docentes e os servidores técnico-administrativos que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.

§2º - Não usufruem do direito assegurado no inciso II deste artigo os alunos que estiverem com trancamento de matrícula no primeiro semestre de 2015.

Art. 3º - O voto é pessoal, secreto e singular.

**CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE**

Art. 4º - É elegível o Professor que pertença ao quadro permanente da UFF, lotado no Departamento de Administração e Contabilidade (MAC), Departamento de Administração (MAM) e na Coordenação do Curso de Graduação em Administração (MAD), vinculado ao ICM-Macaé, exceto aquele que estiver a disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos, sem prejuízo de outras condições fixadas no RGCE.

Parágrafo único - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

**CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 5º - As chapas completas, compostas de candidatos à Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Graduação em Administração, solicitarão registro à CEL, mediante formulário próprio (2 vias) que será protocolado na Secretaria Acadêmica do ICM (servidor Jorge Luiz Vicente), no prazo constante no presente Edital.

Art. 6º - Deverão ser anexados ao requerimento do registro de chapa:

I - Curriculum Vitae;

II - Plataforma eleitoral;

III - Comprovante(s) dos requisitos estabelecidos no art. 4º.

Art. 7º - Compete a Comissão Eleitoral Local:

§1º - Providenciar a publicação da lista dos candidatos no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de cinco dias úteis, a contar do término do prazo de inscrição.

§2º - Aceitar ou indeferir o registro das candidaturas, neste último caso justificando sua decisão.

## **CAPÍTULO V - DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 8º - A campanha eleitoral:

§1º - Transcorrerá no período definido neste edital.

§2º - Será restrita ao espaço físico ocupado pelo ICM-Macaé na Cidade Universitária de Macaé e áreas sociais desta.

Art. 9º - É vetada:

§1º - A publicação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão.

§2º - A prática de propaganda eleitoral durante os trabalhos de votação (“boca de urna”) no local onde estiver instalada a Mesa Receptora.

Art. 10 - A fixação de propaganda eleitoral será restrita aos quadros de avisos do ICM-Macaé.

Art. 11 - Compete à Comissão Eleitoral Local emitir instruções complementares sobre a campanha eleitoral, inclusive quanto à propaganda.

## **CAPÍTULO VI - DO ESCRUTÍNIO**

Art. 12 - Nenhuma pessoa terá direito a mais de um voto na presente consulta eleitoral em função de uma dupla matrícula, seja como servidor (professor ou técnico-administrativo) ou aluno. Nestes casos, ele terá de fazer opção por uma delas a fim de exercer seu direito a voto, comunicando à Comissão Eleitoral correspondente tal opção no mínimo 20 dias antes da data da realização da consulta. Na ausência desse comunicado, no prazo fixado, a Comissão utilizará a matrícula mais antiga.

Art. 13 - A cédula eleitoral deverá conter em sua extremidade superior referência à consulta eleitoral que está sendo realizada e, na parte inferior, os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos de um quadrado em branco, onde deverá ser assinalado o voto.

§1º - As cédulas eleitorais terão cores diferenciadas para os segmentos: docente; técnico- administrativo e discente.

§ 2º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 14 - Será constituída uma Mesa Receptora (MR) que deverá funcionar na entrada do Bloco A da Cidade Universitária de Macaé, nas datas e horários estabelecidos neste edital.

§1º - A Mesa Receptora será constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice- Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Mesários.

§2º - Todos os integrantes da MR serão requisitados e nomeados pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com a necessidade do número de votantes.

§3º - Caberá à Comissão Eleitoral instruir os componentes das MR sobre as normas e procedimentos eleitorais vigentes e providenciar os materiais descritos nos incisos do art. 40 do RGCE.

§4º - Compete ao Vice-Presidente da MR substituir o Presidente da MR, eventualmente, ou em caso de afastamento definitivo.

§5º - As Mesas Receptoras poderão funcionar com três de seus membros sendo indispensável a presença do Presidente ou Vice-Presidente.

§6º - Não poderá participar da MR o cônjuge ou parente até 2º grau, por consanguinidade ou afinidade, de algum candidato.

Art. 15 - Além dos integrantes da MR, só poderão permanecer no recinto o(s) candidato(s), um fiscal de cada concorrente, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e o votante, durante o tempo necessário para a votação, cabendo à Presidência da MR zelar pelo cumprimento da presente norma.

Art. 16 - Votarão em separado os que tiverem sua identidade ou condição de eleitor impugnada por fiscais ou candidatos, ou cujo nome não conste da listagem fornecida por órgão oficial da UFF.

Art. 17 - O eleitor que votar em separado assinará em folha de votação própria, especificando o número da matrícula.

Art. 18 - Na sobrecarta com os votos do eleitor que votar em separado, o Presidente da MR escreverá o nome do eleitor, bem como as razões da votação em separado.

Art. 19 - Compete ao Presidente da MR, além de outras atribuições já relacionadas no RGCE:

I - Providenciar local adequado para votação que preserve o sigilo do voto;

II - Observar o depósito do voto na urna;

III - Dirimir as dúvidas que vierem a ocorrer;

IV - Manter a ordem no recinto;

V - Rubricar as cédulas de votação.

Art. 20 - Cabe ao Secretário da Mesa Receptora lavrar a ata dos trabalhos durante a realização da votação, mencionando os fatos ocorridos.

Art. 21 - Visando resguardar a boa ordem dos trabalhos, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, a MR deverá adotar as providências descritas nos art. 44 do RGCE.

Art. 22 - Ao final do horário estipulado para votação a MR deverá proceder a distribuição de senha para os eleitores presentes. Os eleitores que chegarem no recinto após o final do horário estipulado para votação não terão direito a voto.

Art. 23 - Encerrada a votação pelo Presidente da MR, o que deverá ser dito em voz alta, seguido pela colocação de lacre na urna, nas condições estabelecidas pela alínea g do Art. 44 do RGCE, a MR deverá adotar as seguintes medidas:

I - lavratura da ata do dia, pelo Secretário, assinada por todos os membros da Mesa;

II - inutilização nas listas de todos os espaços não preenchidos pelos participantes, no último dia de eleição.

Art. 24 - Da ata deverão constar, obrigatoriamente:

I - O nome de cada membro da MR e respectivo cargo;

II - O nome de cada fiscal que tenha atuado no local;

III - Breve histórico contendo:

a) número de participantes na(s) lista(s);

b) número de votantes de cada segmento;

c) número de ausentes;

d) número de votantes em separado, especificando o motivo;

e) anotação das impugnações e demais ocorrências.

## **CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO**

Art. 25 – No primeiro dia útil após o término do segundo dia de votação, a Mesa Receptora (MR) será transformada em Mesa Apuradora (MA), mantendo-se inalterada a sua constituição.

§1º - A MA deverá funcionar no Auditório Cláudio Ulpiano.

Art. 26 - Somente se procederá à abertura de urna depois de verificados o lacre, a folha de ocorrências e as listas dos participantes.

Art. 27 - O trabalho de apuração é público, mas junto às Mesas Apuradoras somente poderão permanecer, além dos escrutinadores, os candidatos e um fiscal de cada concorrente, especialmente credenciado para esse fim.

§1º - Depois de iniciados, os trabalhos de apuração só poderão ser interrompidos por motivo de força maior, onde todos os votos deverão voltar à urna, que deverá ser novamente lacrada.

§2º - Embora a apuração seja pública, o público, de uma maneira geral, deve situar-se a uma certa distância de cada Mesa Apuradora (MA).

§3º - Os trabalhos de apuração serão realizados, exclusivamente, com caneta de tinta vermelha.

§4º - Terminada a contagem dos votos, aplicar-se-ão os pesos fixados no inciso I, do Art. 3º, do RGCE na primeira fórmula apresentada no §4º, do art. 52, do RGCE.

Parágrafo único: O peso do voto docente em conjunto com o voto dos servidores técnico-administrativo corresponde a 80% (oitenta por cento), o do voto discente a 20% (vinte por cento).

Art. 28 - Terminada a apuração será imediatamente preenchido o mapa da mesma, do qual deverão constar:

I - o número de participantes por segmento, separadamente em cada MR;

II - o número de votantes em cada MR, separadamente por segmento;

III - o número de votos válidos, nulos e em branco em cada MR, separadamente por segmento;

IV - o número de votos em separado na MR, por segmento;

V - o somatório dos resultados apurados e a aplicação aos votos válidos, dos pesos correspondentes.

Parágrafo único - Deverá ser distribuída uma cópia do mapa para cada candidato.

Art. 29 - Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação, fraude ou má fé;

II - estiverem desacompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrência;

III - apresentarem o número de votos não coincidente com o número de votantes, desde que este fato influencie no resultado das eleições. Neste caso todos os votos deverão retornar à urna.

Parágrafo único - As urnas consideradas nulas serão lacradas com o material correspondente, e guardadas para efeito de julgamento de recurso ou pedido de impugnação, se for o caso.

Art. 30 - Serão anuladas as cédulas:

I - que não contiverem a autenticação da MR;

II - que estiverem em desacordo com o modelo oficial.

Art. 31 - Serão considerados nulos os votos que:

I - apresentarem rasura de qualquer espécie;

II - apresentarem nome não constante da relação oficial de concorrentes;

III - contiverem caracteres capazes de levar à identificação do participante;

IV - estiverem com mais de um nome assinalado para o mesmo cargo;

V - estiverem assinalados com tinta vermelha.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral encerrará as suas atividades quando remeter à autoridade competente o relatório da consulta e todo o material relativo à mesma.

Art. 33 - Todo o material eleitoral será guardado até o fim do julgamento do(s) recurso(s), se for o caso.

## **CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 34 - O candidato poderá solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscais, no mínimo 3 (três) dias úteis antes das eleições.

§1º - É vedada a presença de fiscal junto à MR de que seja membro o seu cônjuge ou parente até 2º grau, por consanguinidade ou afinidade.

§2º - No que tange aos trabalhos de apuração, cada candidato também terá o direito de solicitar à Comissão Eleitoral Local o credenciamento de fiscais, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da apuração.



§3º - Somente poderá atuar como fiscal aquele que for integrante de um dos segmentos que compõem a UFF.

## **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 35 - Os pedidos de impugnação obedecerão aos mesmos prazos e condições previstos para os recursos, podendo ser interpostos em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - Qualquer participante da consulta tem legitimidade para solicitar impugnação.

Art. 36 - Qualquer candidato, fiscal ou participante é parte legítima para a interposição de recurso junto à instância competente.

Parágrafo único - Na interposição do recurso, o recorrente deverá:

I - encaminhá-lo à instância competente através de petição;

II - observar o prazo recursal estabelecido no RGCE;

III - fundamentar seu pedido;

IV - utilizar linguagem compatível com a vida acadêmica.

Art. 37 - A não observância dos requisitos estabelecidos nos incisos do parágrafo único do Art. 36 deste Edital implicará no não conhecimento do recurso, sem julgamento de mérito.

Art. 38 - O descumprimento das regras estabelecidas, em especial as relativas ao uso da máquina administrativa e ao financiamento, implicará em repreensão oral consignada em ata, censura pública ou impugnação da candidatura pela comissão eleitoral; no caso de impugnação, a decisão caberá ao CUV em reunião extraordinária.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese haverá sindicância feita pela Comissão Eleitoral e assegurado direito de defesa ao candidato.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 – O Presidente da Comissão Eleitoral Local fará a devida comunicação oficial dos resultados à autoridade competente.

Art. 40 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, qualquer que seja a consulta, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - o tempo de docência na UFF;

II - a titulação mais elevada;

III - classe e nível mais elevados.

Parágrafo único - Dirimida a questão com a aplicação de um critério, ficam excluídos os demais.

Art. 41 - Caso ocorra pelo menos um dos casos abaixo a consulta será anulada:

I - mais de 50% dos votos anulados;

II - os pontos obtidos pelos votos nulos e brancos, forem superiores ao somatório dos pontos obtidos por todos os candidatos, depois de aplicadas as fórmulas do Art. 52, § 4º do RGCE.

§1º - Em caso de uma primeira anulação da consulta, a Comissão Eleitoral Local providenciará imediatamente a realização de uma nova consulta.

§2º - Em caso de uma segunda anulação de consulta eleitoral o Conselho Universitário se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a sequência do processo eleitoral.

Art. 42 – Os atos da Comissão Eleitoral Local serão divulgados nos murais do ICM-Macaé.

Art. 43 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral Local.

Macaé, 18 de novembro de 2014.

ANDRÉA BARBOSA OSÓRIO SARANDY  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
#####

**ANEXO I**

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-Macaé)

**COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO VINCULADO AO ICM-MACAÉ

À Comissão Eleitoral, \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_ vêm requerer a esta Comissão Eleitoral suas inscrições no processo de consulta à Comunidade Universitária com o objetivo de identificar suas preferências à Escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Graduação em Administração, respectivamente, para o quadriênio 04/2015 a 04/2019.

**CANDIDATO À COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Nome para constar na Cédula Eleitoral: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
e-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**CANDIDATO À VICE COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Nome para constar na Cédula Eleitoral: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
e-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Requeremos a inscrição da chapa acima identificada e declaramos conhecimento dos termos do edital e demais regras aplicáveis ao presente processo de consulta.

Macaé, \_\_\_\_ de novembro de 2014

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO À COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ICM-MACAÉ

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO À VICE COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DO ICM-MACAÉ

## **ANEXO II**

### **CALENDÁRIO**

- Inscrição de candidaturas: de 19 a 26/11/2014 das 10h às 17h
- Divulgação da lista dos candidatos/chapas: dia 27/11/2014
- Período para impugnação à(s) chapa(s) inscrita(s): dias 28/11, 01/12 e 02/12/2014
- Julgamento das impugnações e homologação da(s) chapa(s) inscrita(s): dia 03/12/2014
- Campanha Eleitoral: 09/03 a 23/03/2015
- Consulta Eleitoral: dias 24 e 25/03/2015 das 9h às 21h
- Apuração e proclamação dos resultados: dia 26/03/2015 a partir das 10h
- Prazo para recurso: dias 27, 30 e 31/03/2015
- Julgamento do(s) recurso(s) e divulgação do resultado do processo de consulta eleitoral: 01/04/2015

**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-MACAÉ) – Quadriênio ABRIL/2015 a ABRIL/2019**

**EDITAL**

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CEL designada pelo Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade (ICM-Macaé) através da DTS ICM N.º. 17 de 12 de novembro de 2014, após indicação do COLEGIADO DE UNIDADE, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução 104/97 – CUV/UFF, TORNA PÚBLICO que está aberto o processo de consulta à Comunidade Universitária do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Instituto de Ciências da Sociedade (ICM-Macaé) e RESOLVE expedir as seguintes normas:

**CAPÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Art. 1º - A Consulta Eleitoral terá como base legal a Resolução 104/97 – CUV/UFF (Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE) e a Decisão CUV/UFF n.º 077/2013.

**CAPÍTULO II – DA ALISTABILIDADE**

Art. 2º - São eleitores:

I - Os professores e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFF lotados no Departamento de Administração e Contabilidade (MAC), no Departamento de Ciências Contábeis (MCT) e na Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (MCC), vinculado ao ICM-Macaé.

II – Os alunos do Curso de Graduação em Ciências Contábeis vinculados ao ICM-Macaé inscritos em disciplina(s) no primeiro semestre de 2015.

§1º - Não usufruem do direito assegurado no inciso I deste artigo os docentes e os servidores técnico-administrativos que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de órgão fora da UFF.

§2º - Não usufruem do direito assegurado no inciso II deste artigo os alunos que estiverem com trancamento de matrícula no primeiro semestre de 2015.

Art. 3º - O voto é pessoal, secreto e singular.

**CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE**

Art. 4º - É elegível o Professor que pertença ao quadro permanente da UFF, lotado no Departamento de Administração e Contabilidade (MAC), no Departamento de Ciências Contábeis (MCT) e na Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (MCC), vinculado ao ICM-Macaé, exceto aquele que estiver a disposição de órgão não pertencente à UFF ou em licença sem vencimentos, sem prejuízo de outras condições fixadas no RGCE.

Parágrafo único - Caso eleito, o docente deverá exercer o cargo no regime de tempo integral.

## **CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 5º - As chapas completas, compostas de candidatos à Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, solicitarão registro à CEL, mediante formulário próprio (2 vias) que será protocolado na Secretaria Acadêmica do ICM (servidor Jorge Luiz Vicente), no prazo constante no presente Edital.

Art. 6º - Deverão ser anexados ao requerimento do registro de chapa:

I - Curriculum Vitae;

II - Plataforma eleitoral;

III - Comprovante(s) dos requisitos estabelecidos no art. 4º.

Art. 7º - Compete a Comissão Eleitoral Local:

§1º - Providenciar a publicação da lista dos candidatos no Boletim de Serviço da UFF, no prazo de cinco dias úteis, a contar do término do prazo de inscrição.

§2º - Aceitar ou indeferir o registro das candidaturas, neste último caso justificando sua decisão.

## **CAPÍTULO V - DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 8º - A campanha eleitoral:

§1º - Transcorrerá no período definido neste edital.

§2º - Será restrita ao espaço físico ocupado pelo ICM-Macaé na Cidade Universitária de Macaé e áreas sociais desta.

Art. 9º - É vetada:

§1º - A publicação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão.

§2º - A prática de propaganda eleitoral durante os trabalhos de votação (“boca de urna”) no local onde estiver instalada a Mesa Receptora.

Art. 10 - A fixação de propaganda eleitoral será restrita aos quadros de avisos do ICM-Macaé.

Art. 11 - Compete à Comissão Eleitoral Local emitir instruções complementares sobre a campanha eleitoral, inclusive quanto à propaganda.

## **CAPÍTULO VI - DO ESCRUTÍNIO**

Art. 12 - Nenhuma pessoa terá direito a mais de um voto na presente consulta eleitoral em função de uma dupla matrícula, seja como servidor (professor ou técnico-administrativo) ou aluno. Nestes casos, ele terá de fazer opção por uma delas a fim de exercer seu direito a voto, comunicando à Comissão Eleitoral correspondente tal opção no mínimo 20 dias antes da data da realização da consulta. Na ausência desse comunicado, no prazo fixado, a Comissão utilizará a matrícula mais antiga.

Art. 13 - A cédula eleitoral deverá conter em sua extremidade superior referência à consulta eleitoral que está sendo realizada e, na parte inferior, os nomes dos candidatos em ordem alfabética, precedidos de um quadrado em branco, onde deverá ser assinalado o voto.

§1º - As cédulas eleitorais terão cores diferenciadas para os segmentos: docente; técnico- administrativo e discente.

§2º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 14 - Será constituída uma Mesa Receptora (MR) que deverá funcionar na entrada do Bloco A da Cidade Universitária de Macaé, nas datas e horários estabelecidos neste edital.

§1º - A Mesa Receptora será constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice- Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Mesários.

§2º - Todos os integrantes da MR serão requisitados e nomeados pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com a necessidade do número de votantes.

§3º - Caberá à Comissão Eleitoral instruir os componentes das MR sobre as normas e procedimentos eleitorais vigentes e providenciar os materiais descritos nos incisos do art. 40 do RGCE.

§4º - Compete ao Vice-Presidente da MR substituir o Presidente da MR, eventualmente, ou em caso de afastamento definitivo.

§5º - As Mesas Receptoras poderão funcionar com três de seus membros sendo indispensável a presença do Presidente ou Vice-Presidente.

§6º - Não poderá participar da MR o cônjuge ou parente até 2º grau, por consanguinidade ou afinidade, de algum candidato.

Art. 15 - Além dos integrantes da MR, só poderão permanecer no recinto o(s) candidato(s), um fiscal de cada concorrente, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e o votante, durante o tempo necessário para a votação, cabendo à Presidência da MR zelar pelo cumprimento da presente norma.

Art. 16 - Votarão em separado os que tiverem sua identidade ou condição de eleitor impugnada por fiscais ou candidatos, ou cujo nome não conste da listagem fornecida por órgão oficial da UFF.

Art. 17 - O eleitor que votar em separado assinará em folha de votação própria, especificando o número da matrícula.

Art. 18 - Na sobrecarta com os votos do eleitor que votar em separado, o Presidente da MR escreverá o nome do eleitor, bem como as razões da votação em separado.

Art. 19 - Compete ao Presidente da MR, além de outras atribuições já relacionadas no RGCE:

I - Providenciar local adequado para votação que preserve o sigilo do voto;

II - Observar o depósito do voto na urna;

III - Dirimir as dúvidas que vierem a ocorrer;

IV - Manter a ordem no recinto;

V - Rubricar as cédulas de votação.

Art. 20 - Cabe ao Secretário da Mesa Receptora lavrar a ata dos trabalhos durante a realização da votação, mencionando os fatos ocorridos.

Art. 21 - Visando resguardar a boa ordem dos trabalhos, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, a MR deverá adotar as providências descritas nos art. 44 do RGCE.

Art. 22 - Ao final do horário estipulado para votação a MR deverá proceder a distribuição de senha para os eleitores presentes. Os eleitores que chegarem no recinto após o final do horário estipulado para votação não terão direito a voto.

Art. 23 - Encerrada a votação pelo Presidente da MR, o que deverá ser dito em voz alta, seguido pela colocação de lacre na urna, nas condições estabelecidas pela alínea g do Art. 44 do RGCE, a MR deverá adotar as seguintes medidas:

I - lavratura da ata do dia, pelo Secretário, assinada por todos os membros da Mesa;

II - inutilização nas listas de todos os espaços não preenchidos pelos participantes, no último dia de eleição.

Art. 24 - Da ata deverão constar, obrigatoriamente:

I - O nome de cada membro da MR e respectivo cargo;

II - O nome de cada fiscal que tenha atuado no local;

III - Breve histórico contendo:

a) número de participantes na(s) lista(s);

b) número de votantes de cada segmento;

c) número de ausentes;

d) número de votantes em separado, especificando o motivo;

e) anotação das impugnações e demais ocorrências.

## **CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO**

Art. 25 – No primeiro dia útil após o término do segundo dia de votação, a Mesa Receptora (MR) será transformada em Mesa Apuradora (MA), mantendo-se inalterada a sua constituição.

§1º - A MA deverá funcionar no Auditório Cláudio Ulpiano.

Art. 26 - Somente se procederá à abertura de urna depois de verificados o lacre, a folha de ocorrências e as listas dos participantes.

Art. 27 - O trabalho de apuração é público, mas junto às Mesas Apuradoras somente poderão permanecer, além dos escrutinadores, os candidatos e um fiscal de cada concorrente, especialmente credenciado para esse fim.

§1º - Depois de iniciados, os trabalhos de apuração só poderão ser interrompidos por motivo de força maior, onde todos os votos deverão voltar à urna, que deverá ser novamente lacrada.

§2º - Embora a apuração seja pública, o público, de uma maneira geral, deve situar-se a uma certa distância de cada Mesa Apuradora (MA).

§3º - Os trabalhos de apuração serão realizados, exclusivamente, com caneta de tinta vermelha.



§4º - Terminada a contagem dos votos, aplicar-se-ão os pesos fixados no inciso I, do Art. 3º, do RGCE na primeira fórmula apresentada no §4º, do art. 52, do RGCE.

Parágrafo único: O peso do voto docente em conjunto com o voto dos servidores técnico-administrativo corresponde a 80% (oitenta por cento), o do voto discente a 20% (vinte por cento).

Art. 28 - Terminada a apuração será imediatamente preenchido o mapa da mesma, do qual deverão constar:

- I - o número de participantes por segmento, separadamente em cada MR;
- II - o número de votantes em cada MR, separadamente por segmento;
- III - o número de votos válidos, nulos e em branco em cada MR, separadamente por segmento;
- IV - o número de votos em separado na MR, por segmento;
- V - o somatório dos resultados apurados e a aplicação aos votos válidos, dos pesos correspondentes.

Parágrafo único - Deverá ser distribuída uma cópia do mapa para cada candidato.

Art. 29 - Serão consideradas nulas as urnas que:

- I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação, fraude ou má fé;
- II - estiverem desacompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrência;
- III - apresentarem o número de votos não coincidente com o número de votantes, desde que este fato influencie no resultado das eleições. Neste caso todos os votos deverão retornar à urna.

Parágrafo único - As urnas consideradas nulas serão lacradas com o material correspondente, e guardadas para efeito de julgamento de recurso ou pedido de impugnação, se for o caso.

Art. 30 - Serão anuladas as cédulas:

- I - que não contiverem a autenticação da MR;
- II - que estiverem em desacordo com o modelo oficial.

Art. 31 - Serão considerados nulos os votos que:

- I - apresentarem rasura de qualquer espécie;
- II - apresentarem nome não constante da relação oficial de concorrentes;
- III - contiverem caracteres capazes de levar à identificação do participante;
- IV - estiverem com mais de um nome assinalado para o mesmo cargo;
- V - estiverem assinalados com tinta vermelha.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral encerrará as suas atividades quando remeter à autoridade competente o relatório da consulta e todo o material relativo à mesma.

Art. 33 - Todo o material eleitoral será guardado até o fim do julgamento do(s) recurso(s), se for o caso.

## **CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 34 - O candidato poderá solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscais, no mínimo 3 (três) dias úteis antes das eleições.

§1º - É vedada a presença de fiscal junto à MR de que seja membro o seu cônjuge ou parente até 2º grau, por consanguinidade ou afinidade.

§2º - No que tange aos trabalhos de apuração, cada candidato também terá o direito de solicitar à Comissão Eleitoral Local o credenciamento de fiscais, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da apuração.

§3º - Somente poderá atuar como fiscal aquele que for integrante de um dos segmentos que compõem a UFF.

## **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 35 - Os pedidos de impugnação obedecerão aos mesmos prazos e condições previstos para os recursos, podendo ser interpostos em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - Qualquer participante da consulta tem legitimidade para solicitar impugnação.

Art. 36 - Qualquer candidato, fiscal ou participante é parte legítima para a interposição de recurso junto à instância competente.

Parágrafo único - Na interposição do recurso, o recorrente deverá:

I - encaminhá-lo à instância competente através de petição;

II - observar o prazo recursal estabelecido no RGCE;

III - fundamentar seu pedido;

IV - utilizar linguagem compatível com a vida acadêmica.

Art. 37 - A não observância dos requisitos estabelecidos nos incisos do parágrafo único do Art. 36 deste Edital implicará no não conhecimento do recurso, sem julgamento de mérito.

Art. 38 - O descumprimento das regras estabelecidas, em especial as relativas ao uso da máquina administrativa e ao financiamento, implicará em repreensão oral consignada em ata, censura pública ou impugnação da candidatura pela comissão eleitoral; no caso de impugnação, a decisão caberá ao CUV em reunião extraordinária.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese haverá sindicância feita pela Comissão Eleitoral e assegurado direito de defesa ao candidato.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 – O Presidente da Comissão Eleitoral Local fará a devida comunicação oficial dos resultados à autoridade competente.

Art. 40 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, qualquer que seja a consulta, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - o tempo de docência na UFF;

II - a titulação mais elevada;

III - classe e nível mais elevados.

Parágrafo único - Dirimida a questão com a aplicação de um critério, ficam excluídos os demais.

Art. 41 - Caso ocorra pelo menos um dos casos abaixo a consulta será anulada:

I - mais de 50% dos votos anulados;

II - os pontos obtidos pelos votos nulos e brancos, forem superiores ao somatório dos pontos obtidos por todos os candidatos, depois de aplicadas as fórmulas do Art. 52, § 4º do RGCE.

§1º - Em caso de uma primeira anulação da consulta, a Comissão Eleitoral Local providenciará imediatamente a realização de uma nova consulta.

§2º - Em caso de uma segunda anulação de consulta eleitoral o Conselho Universitário se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a sequência do processo eleitoral.

Art. 42 – Os atos da Comissão Eleitoral Local serão divulgados nos murais do ICM-Macaé.

Art. 43 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral Local.

Macaé, 18 de novembro de 2014.

SYLVIO MERHY DE CARVALHO  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
#####

**ANEXO I**

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE (ICM-Macaé)

**COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

CONSULTA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS VINCULADO AO ICM-MACAÉ

À Comissão Eleitoral, \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_ vêm requerer a esta Comissão Eleitoral suas inscrições no processo de consulta à Comunidade Universitária com o objetivo de identificar suas preferências à Escolha de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, respectivamente, para o quadriênio 04/2015 a 04/2019.

**CANDIDATO À COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Nome para constar na Cédula Eleitoral: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
e-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**CANDIDATO À VICE COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Nome para constar na Cédula Eleitoral: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
e-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Requeremos a inscrição da chapa acima identificada e declaramos conhecimento dos termos do edital e demais regras aplicáveis ao presente processo de consulta.

Macaé, \_\_\_\_ de novembro de 2014

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO À COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
ICM-MACAÉ

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO À VICE COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
CONTÁBEIS DO ICM-MACAÉ

## **ANEXO II**

### **CALENDÁRIO**

- Inscrição de candidaturas: de 19 a 26/11/2014 das 10h às 17h
- Divulgação da lista dos candidatos/chapas: dia 27/11/2014
- Período para impugnação à(s) chapa(s) inscrita(s): dias 28/11, 01/12 e 02/12/2014
- Julgamento das impugnações e homologação da(s) chapa(s) inscrita(s): dia 03/12/2014
- Campanha Eleitoral: 09/03 a 23/03/2015
- Consulta Eleitoral: dias 24 e 25/03/2015 das 9h às 21h
- Apuração e proclamação dos resultados: dia 26/03/2015 a partir das 10h
- Prazo para recurso: dias 27, 30 e 31/03/2015
- Julgamento do(s) recurso(s) e divulgação do resultado do processo de consulta eleitoral: 01/04/2015

**EDITAL N.º 02/2014**

A Comissão Eleitoral, designada pela Determinação de Serviço n. 014/2014 de 05 de Novembro de 2014, do Diretor da Faculdade de Educação, convoca os professores, técnico-administrativos e alunos vinculados à Faculdade de Educação para o processo de consulta para a escolha de Chefia e Vice-Chefia do Departamento de Fundamentos Pedagógicos da Faculdade de Educação, para o quadriênio Janeiro 2015 / Janeiro 2019, nos termos da Resolução CUV n. 104/1997 e 068/2009, estabelecendo o seguinte:

**1. CALENDÁRIO**

1.1- **Inscrição de Chapas:** das 09h do dia 25 de Novembro de 2014 até às 18 horas do dia 26 de Novembro de 2014, na Secretaria da Direção da Faculdade de Educação.

1.2- **Apresentação das propostas das chapas inscritas:** dia 02 de Dezembro de 2014, em locais e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral Local.

1.3- **Realização da consulta pública** nos dias 03 e 04 de Dezembro de 2014, entre 09h e 21h.

1.4- **Apuração:** dia 05 de Dezembro de 2014, a partir das 08h, na presença dos membros da Comissão Eleitoral e dos representantes das chapas concorrentes.

1.5- **Proclamação dos resultados:** dia 05 de Dezembro de 2014.

1.6- **Apresentação de recursos:** quanto à inscrição de chapas, até as 18h do dia 01 de Dezembro de 2014; quanto ao resultado da consulta, até às 18h do dia 10 de Dezembro de 2014.

1.7- Todos os recursos deverão ser apresentados diretamente ao Colegiado de unidade.

1.8- **Homologação do resultado:** dia 15 de Dezembro de 2014.

**2. VOTANTES**

2.1 – Os professores do quadro permanente da UFF, lotados no respectivo departamento (Art. 19 – IV);

2.2 – Técnico-administrativos do quadro permanente da UFF, lotados respectivo departamento (Art. 21 – IV);

2.3 – Para chefia e vice-chefia departamental, votam os alunos:

a) o aluno votará para os Departamentos vinculados à Unidade Universitária de seu curso de origem, desde que esteja inscrito em disciplinas oferecidas por eles, no semestre letivo em que se realizar a consulta;

b) no caso de Departamentos que oferecem disciplinas em cursos de pósgraduação, os alunos destes cursos que estejam inscritos em disciplinas por eles oferecidas, terão direito a participar da consulta; (Art.23 – VI).

**3. INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

3.1 – Somente poderão concorrer a esta consulta os professores do quadro permanente da UFF, lotados em departamentos de disciplinas básicas que ofereçam créditos obrigatórios para o curso de Pedagogia (Art. 24 e 28).

3.2 – As inscrições serão feitas mediante documento encaminhado à Comissão Eleitoral, e entregue na secretaria da Direção da Faculdade de Educação, em que constem os números de matrícula SIAPE e UFF dos componentes da chapa, especificando o cargo a que concorrem e trazendo, em anexo, mini curriculum vitae de cada um e resumo da plataforma eleitoral.

#### **4. MESAS RECEPTORAS**

4.1 - A Mesa Receptora encarregada do processo de votação funcionará no hall do Bloco D do Campus do Gragoatá, nos dias 03 e 04 de Dezembro de 2014, no período de 09h às 21h, obedecendo os critérios de visibilidade e facilidade de acesso para os votantes.

4.2 – Serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral turnos de Mesas Receptoras (MR) contando com a presença de um professor, um técnico-administrativo e um aluno, responsáveis pela recepção dos votos.

4.3 – Além dos integrantes da MR, só poderão permanecer no recinto os candidatos, um fiscal de cada concorrente devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e o votante, durante o tempo necessário para a votação, cabendo à presidência da MR zelar pelo cumprimento da presente norma.

4.4 – As Chapas concorrentes poderão credenciar até as 18h do dia 01 de Dezembro de 2014, até 2 (dois) fiscais junto à Comissão Eleitoral para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras, na Secretaria da Direção da Faculdade de Educação.

4.5 – Cabe ao secretário da MR lavrar a ata dos trabalhos durante a realização da votação, mencionando os fatos ocorridos.

4.6 – Ao final do primeiro dia de consulta (03/12/2014), a urna será lacrada e recolhida em armário do Gabinete da Direção da Faculdade, especialmente requisitado para este fim. No dia subsequente (04/12/2014), perante, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral, será reaberta para dar prosseguimento à consulta.

#### **5. MESA APURADORA**

5.1 – Os membros da Comissão Eleitoral acompanhada pelos candidatos das chapas e/ou fiscais previamente cadastrados serão responsáveis pela apuração dos votos, que acontecerá na sala 319 do bloco D do Campus Gragoatá, no dia 05 de Dezembro de 2014, às 08h.

Faculdade de Educação, 24 de Novembro de 2014.

VINICIUS RIBEIRO CABRAL  
Representante Docente (Presidente)  
#####

REGINA LÚCIA CERQUEIRA DIAS  
Representante Docente (Vice-Presidente)  
#####

BRUNO SILVA RIBAMAR DE LIMA  
Representante Téc.Adm. (secretário)  
#####

VIVIANE RAQUEL OLIVEIRA MAIA  
Representante Téc.Adm. (suplente)  
#####

THAILONY CRISTINA F. MUNIZ ALVES  
Representante Discente  
#####

LUANA SILVA DE SOUZA  
Representante Discente (suplente)  
#####

Comissão Eleitoral Local (CEL), designada pela DTS n° 19/2014 - Escola de Engenharia, de 13/08/2014, para proceder à consulta eleitoral de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Especialização em Montagem Industrial e Fabricação Mecânica.

**Homologação de Chapas inscritas para a consulta eleitoral**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), designada pela DTS n°19/2014 - Escola de Engenharia, de 13/08/2014, para proceder à consulta eleitoral de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Especialização em Montagem Industrial e Fabricação Mecânica; informa que durante o período reservado para inscrição dos candidatos foram inscritas e homologadas as seguintes chapas:

Chapa 1: Montagem 2015

Coordenador: **MIGUEL LUIZ RIBEIRO FERREIRA** Matrícula SIAPE 308671

Vice-coordenador: **RONALDO ROLLIN PINHEIRO** Matrícula SIAPE 303612

Niterói, 19 de novembro de 2014.

**JOSÉ LUIZ FERREIRA MARTINS**

Presidente da Comissão

#####